



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 084/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei visa atualizar a legislação municipal n.º 844/2009, que instituiu e fixou as taxas para expedição de licenças ambientais no Município de Balneário Pinhal.

A revisão é necessária devido à defasagem dos valores atualmente cobrados, que permanecem inalterados desde 2009, sem qualquer correção monetária. Essa situação prejudica a adequada cobertura dos custos operacionais envolvidos no processo de análise e emissão das licenças, comprometendo a sustentabilidade das ações ambientais do município.

A revisão das taxas, além de garantir o equilíbrio econômico e a manutenção dos serviços ambientais, visa também assegurar a adequada reparação ao erário, promovendo justiça fiscal e o fortalecimento das políticas públicas de meio ambiente no município.

A proposta respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, assegurando que as taxas cobradas estejam compatíveis com os custos efetivos da administração municipal.

Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, garantindo a modernização da legislação e a eficiência dos serviços ambientais em Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal, 11 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 084, DE 11 DE JUNHO DE 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 844, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2009, QUE CRIA AS TAXAS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL E INSTITUI SEUS VALORES.**

Art. 1º. A lei municipal n.º 844/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

VI - Licença Única (LU): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando atividades específicas que por sua natureza ou peculiaridade poderão ter as etapas de procedimento licenciatório unificadas; (NR)

VII - Licença de Operação e Regularização (LOR): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, regularizando o empreendimento ou a atividade que se encontra em operação e que não cumpriu o rito ordenado e sucessivo dos pedidos de licenciamento ambiental, ou, que por razão diversa, não obteve regularidade nos prazos adequados, avaliando suas condições de instalação e funcionamento e permitindo a continuidade de sua operação mediante condicionantes de controle ambiental e sem prejuízo das penalidades previstas; (NR)

VIII - Autorização: Autorização expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, para a execução de empreendimentos que causem impactos ambientais somente na execução da obra, seguindo as legislações Estadual e Federal, com prazos pré-determinados; (NR)

IX - Declarações: Declaração expedida pelo poder público, no



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, que justifique a expedição do documento. (NR)

Parágrafo único: As licenças de que tratam a presente proposição, indiferentes da fase, serão válidas por até 05 (cinco) anos, e poderão ser renovadas mediante requerimento, exceto a licença prévia que, vencidos os 05 (cinco) anos, deve ser novamente solicitada. (NR)

Art. 2º Ficam criadas as taxas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Única (LU), Licença de Operação e Regularização (LOR), Autorizações e Declarações, em razão ao serviço despendido para licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades no anexo único da Resolução CONSEMA 372/2018. (NR)

Art. 3º Os valores das taxas de Licença Prévia, de Instalação, de Operação, Licença Única (LU) e Licença de Operação e Regularização (LOR), são estabelecidos de acordo com o tamanho da atividade ou empreendimento a serem exercidos no município, e o potencial da poluição que a atividade pode causar. (NR)

.....
§ 2º Os produtores rurais que se enquadram no PRONAF (A, B, C, D e E), terão direito a um abatimento de até 50% no valor das taxas do licenciamento, nas atividades relacionadas ao setor agropecuário, segundo o critério do órgão licenciador. (NR)

Art. 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca é o órgão responsável pela aplicação desta Lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente. (NR)





Art. 6º As taxas criadas nesta Lei seguem as tabelas abaixo, cujos valores são expressos em Reais e, para fins de aplicação, deverão ser corrigidos no primeiro dia de cada exercício até o efetivo pagamento:

Porte	Grau Poluidor	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação	Licença Única	Licença de Operação de regularização
Mínimo	Baixo	120,65	346,90	206,50	539,24	674,05
	Médio	162,60	452,00	366,00	784,48	980,6
	Alto	205,90	550,90	480,00	989,44	1.236,8
Pequeno	Baixo	252,85	693,30	381,10	1.061,8	1.327,15
	Médio	292,80	832,20	579,70	1.363,76	1.704,7
	Alto	406,70	1.074,20	864,40	2.345,3	2.345,3
Médio	Baixo	474,60	989,55	576,40	1.632,4	2.040,55
	Médio	576,43	1.583,61	854,40	2.411,55	3.014,44
	Alto	795,10	2.192,67	1.846,64	3.867,5	4.834,41
Grande	Baixo	626,62	2.029,5	915,52	2.857,3	3.571,6
	Médio	936,41	2.580,23	1.906,11	4.338,2	5.422,75
	Alto	1.516,9	4.193,2	3.613,5	7.458,9	9.323,6
Excepcional	Baixo	1.085	2.644,2	1.392,8	4.097,6	5.122
	Médio	1.659	4.740	3,301	7.760	9.700
	Alto	3.025,9	8.316,5	5.834,6	13.741,6	17.177





Outros Documentos

Documento	Valor (R\$)
Declaração	67,33
Autorização geral	391,00
Autorização para corte de espécies arbóreas nativas	30,00/ unidade
Autorização para corte de espécies arbóreas exóticas	20,00 / unidade
Autorização para poda de espécies arbóreas nativas	20,00 / unidade*
Autorização para poda de espécies arbóreas exóticas	15,00 / unidade

*O valor será aumentado em cinco vezes no caso de espécies declaradas protegidas pela legislação vigente.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de junho de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br